



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 13ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 12ª Sessão Administrativa, realizada em 18/4/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 003726/2023** – Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 256-9A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo **DIORF** e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **23 de março de 2023**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003820/2023** – Solicitação de Pedido de Exoneração, tendo como interessado o Sr. **Marcelo Canevello Ferreira**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do senhor **Marcelo Canevello Ferreira**, Auditor Técnico de Controle Externo de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0036757A; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **22/03/2023**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; **9.3. Após, ARQUIVAR** o feito. **PROCESSO Nº 002839/2023** – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor **Joselmar Sampaio Alves**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Joselmar Sampaio Alves**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula nº 001.947-0A, quanto a averbação de tempo de contribuição, face a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela unidade gestora do RGPS/RPPS ou pelo órgão de origem do servidor, conforme regra do art. 6º, X da **Portaria MPS Nº 154, DE 15 de maio de 2008 - DOU 16/05/2008**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que comunique o interessado do decisório e adote as demais providências pertinentes ao caso; **9.3. DETERMINAR** à **DIARQ** o arquivamento dos autos, após o cumprimento integral da decisão. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h50, convocando outra para o segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma caligrafia fluida e cursiva, identificando o signatário como Mirtyl Levy Júnior.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno